



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.

Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



Prefeitura de Tatuí
CUIDANDO DAS PESSOAS
www.tatuí.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.766, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.005.

- Cria o Caderno Jovem Cidadão na Rede Municipal de Ensino da Cidade de Tatuí e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Caderno Jovem Cidadão” na rede municipal de ensino auxiliar pedagógico, visando estimular e desenvolver os valores morais cívicos, o amor à pátria e noções de cidadania dos estudantes do ensino fundamental da rede municipal.

Parágrafo único. O “Caderno Jovem Cidadão”, será impresso em brochura apropriada, com fundo fotográfico, contendo um resumo das principais histórias e Histórias de nossa cidade, bem como das datas festivas e das comemorações cívicas, além dos telefones dos órgãos públicos à serviço da população.

Art. 2º Para a confecção do presente Caderno, que será feito obrigatoriamente em papel reciclado, será constituída uma Comissão Especial com a seguinte composição:

- I.** Um professor indicado pela Secretaria Municipal de Educação que será encarregado da Coordenação dos trabalhos;
- II.** Um professor de História do Brasil;
- III.** Um técnico de Secretaria do Meio Ambiente;
- IV.** Um técnico especialista em educação da Secretaria Municipal de Educação;
- V.** Um técnico especialista em Nutrição indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI.** Um representante da CEMTRAN;
- VII.** Um técnico do Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Dentre as informações constantes no Caderno Jovem Cidadão, deverão constar obrigatoriamente, em linguagem de fácil leitura, informações sobre os seguintes itens:

- I.** Nutrição;
- II.** Trânsito;
- III.** Conselho Tutelar;
- IV.** História do Brasil;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



- V. Hinos Pátrios;
- VI. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- VII. Prevenção das doenças sexuais transmissíveis e da AIDS;
- VIII. Estrutura dos Poderes Executivo e Legislativo de nossa cidade;
- IX. Posse responsável de animal doméstico;
- X. Preservação do Meio Ambiente;
- XI. Reciclagem;
- XII. História da Cidade de Tatuí.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta lei poderão ser firmados convênios parcerias com outras esferas da Administração Públicas e/ou iniciativas privadas.

Art. 5º O Caderno Jovem Cidadão será entregue aos pais e responsáveis em reuniões organizadas pelas Associações de Pais e Mestres (APMS) de cada estabelecimento de ensino, juntamente com os professores e diretores do ano letivo em evento organizado especificamente para este fim.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 12 de Dezembro de 2.005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 12/12/2005.
Neiva de Barros Oliveira.

Autoria do Projeto: **Vereador Aroldo Rosa da Silva**
(Ofício nº 1.106/05, da Câmara Municipal de Tatuí)